



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

ATA DA DÉCIMA OITAVA (18ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO (3º) PERÍODO LEGISLATIVO, DA NONA (9ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Aos (05) Cinco dias, do mês de Novembro (11) do ano de (2019) dois mil e dezenove, reuniu-se a Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em sua sala de Sessões, situada na Rua Doutor Washington Luís da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, às (19h00) dezenove horas, sob a Presidência do Vereador **Gileno Gomes da Silva**. O presidente iniciou agradecendo a Deus por mais uma oportunidade, e deu boa noite a todos os que compareceram a esta Casa de Leis, e citou o nome de alguns e cumprimentou a todos que nos acompanham pelos canais de transmissão ao vivo./ Cumprimentou a todos os vereadores e a vereadora, e também a todos os funcionários desta Casa de Leis./ E depois solicitou ao vereador secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores. Responderam presente: Ana Késia Silva Santos, Denis Pereira Amancio, Eugênio Carlos Félix Motta, Geraldo de Jesus Pereira, Gerson Silva Santos, Gileno Gomes da Silva, Idelbrando Silva de Freitas, João Mendes Amorim, José Erivaldo Tavares de Moraes, Messias Alves Coelho e Otávio Lima dos Santos./ O Presidente constatando número legal de vereadores declarou aberta esta Sessão Ordinária./ Em seguida convidou o Vereador Geraldo de Jesus Pereira para fazer a leitura bíblica, convidou também a todos os presentes para se puser de pé./ O Vereador Geraldo fez a leitura./ O Presidente informou que nesse momento estava em discussão a Ata da 17ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo 9ª Legislatura./ O Presidente informou também que nesse momento estava em discussão a Ata da 6ª Sessão Extraordinária do 3º Período Legislativo 9ª Legislatura. O vereador que queira impugnar ou retificar, favor fazer neste momento, não havendo retificação ou impugnação declarou aprovada a Ata./ Em seguida o Presidente solicitou ao Vereador Secretário que fizesse a leitura da Pauta: **PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA. DATA: 05/11/2019 (TERÇA-FEIRA) ÀS 19:00 HORAS.** Veto Parcial Exarado ao Projeto de Lei Nº 050/2018 – “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. Projeto de Lei Substitutivo nº 077/2018 – “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS”. De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. Projeto de Lei nº 078/2018 – “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES, DO COMÉRCIO NELAS



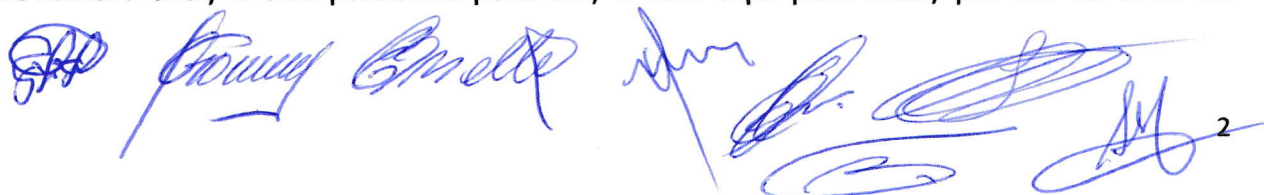
Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

REALIZADAS E DO USO DA ÁREA PÚBLICA PARA TAL FIM NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. Projeto de Lei nº 056/2019 – “**INSTITUI O DIA DO FUTEBOL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** - De autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Messias Alves Coelho e Otávio Lima dos Santos. Projeto de Lei nº 066/2019 – “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”**. De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. Projeto de Lei nº 050/2019 – “**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE MÚSICAS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS COM CAPACIDADE ESTIMADA SUPERIOR A 1.000 (MIL) ESPECTADORES REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**- De autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereador Geraldo de Jesus Pereira. Projeto de Lei nº 058/2019 – “**TORNA OBRIGATÓRIO A INSERÇÃO DE MENSAGEM NA CONTRA CAPA DO CARNÊ DO IPTU, A ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA”**. De autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereador João Mendes Amorim. Projeto de Lei nº 061/2019 – “**INSTITUI A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO”**. De autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereador Eugênio Carlos Felix Motta. Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2019. **Gileno Gomes da Silva - Presidente da Câmara Municipal.**/ Prossequindo o Presidente informou que de acordo com o Regimento Interno desta Casa, passará à palavra aos vereadores inscritos. Fez uso da palavra os seguintes vereadores: **Eugênio Carlos Felix Motta** – Deu boa noite a todos e a todas. Cumprimentou o Presidente da Casa, vereador Gileno, e assim cumprimenta a Mesa também e os nobre colegas vereadores e a vereadora. Cumprimentou o Dr. Daniel, como representantes dos funcionários da Câmara Municipal e deu boa noite as pessoas que estavam presentes nesta Casa, e que todos sejam bem vindos, citando o nome de alguns. Pediu desculpas, pois está meio roço, e disse que hoje neste mês de novembro, apesar de passar o outubro rosa, agora está encarando o novembro azul, agora tem aqui na Câmara um projeto de lei do vereador João Amorim, se tratando do novembro azul, e deu parabéns para ele, e veio aqui para falar, por ser da área da





Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

saúde, e hoje no Brasil, infelizmente hoje, a cada 38 minutos morrem um cidadão do sexo masculino devido a esta doença que é o câncer, inclusive tem até um projeto nesta Casa de Leis, que para ele é sobre a divulgação de seus direitos, e mais importante hoje, e está aqui para falar, que é sobre a prevenção, o que seja a prevenção? É você, hoje está confirmado que noventa por cento dos casos, que são descobertos de câncer, isto se estende ao câncer de mama e outros, de cura, é uma coisa tão simples, através de exames, através do novembro azul, através do exame o PSA, e assim também o novembro azul abrange outros exames, em função em torno do homem, os homens têm uns dizeres que são os mais seguros, os mais fortes, e não procuram os médicos, e isto é visto na unidade de saúde, que tem trinta mulheres e dois homens, então é uma questão tão simples que é a prevenção, e hoje tem mais, quem tem caso na família que tem o câncer, novamente deveria o homem, o sexo masculino, quando interar quarenta e cinco anos fazer o exame para ver, o exame chamado PSA, acima de quarenta e cinco anos, quem tem caso na família de câncer, no normal aos cinquenta anos fazer o exame, isto se torna prevenção, hoje o câncer de próstata mata, e causa a morte de oitenta por cento da população masculina, são coisas que são tão simples que é a prevenção, todos podem fazer que não custa nada, hoje o SUS abrange estes exames sem custo nenhum, hoje em São Mateus tem ótimos profissionais, como o Dr. Jorge Silva, que inclusive entende lá, é um ótimo profissional nesta área, é só um lembrete da prevenção, teve um no mês passado do câncer de mama e neste mês o novembro azul, do câncer de próstata e demais exame da saúde do homem. Disse que esta Casa esteve trabalhando recentemente, neste mês passado, agosto, setembro e outubro, baseado na no projeto de lei que estava nesta Casa, e que é de grande importância para o município, inclusive o secretário está aí presente, a instituição das taxas devida para o uso de saneamento ambiental, e a Câmara Municipal juntamente com o Executivo, trabalhou em prol deste projeto que é de grande importância para o município, como o projeto do mercado que está aqui na pauta para ser votado, da feira livre que aglomera muitas pessoas, são órgãos muito importantes no município, e precisa ser feita as adequações necessárias para o bom funcionamento, então esta Casa esteve presente juntamente com o Executivo Municipal trabalhando em prol disto, e foi para isto que foi eleito, para trabalhar em prol do cidadão canariense, e está aqui para mostrar serviço, com os projetos de leis que estão nesta Casa, inclusive nesta sessão, são três, do mercado municipal, da feira livre, a sua movimentação, o seu trabalho, normas que regem, os direitos, tudo que engloba este mercado, a feira, as taxas devido para o licenciamento ambiental, isto consta no consorcio do prodinorte, vai poder trabalhar em prol do município, e quem



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

ganha com isto é o vereador e o município de Pedro Canário. Disse que ele também tem umas indicações para o Executivo Municipal, e com a ajuda de Jesus Cristo vai dá tudo certo, e que possa lutar pelos seus direitos, e poder fazer de Pedro Canário uma cidade melhor, e tem de novamente agradecer, pois mora em Pedro Canário e trabalha em prol dela, pois mora aqui, tira o seu sustento daqui. Agradeceu e deu boa noite./ **Geraldo de Jesus Pereira** – Cumprimentou a Mesa na pessoa do Presidente. Cumprimentou todos os nobres vereadores e demais funcionários desta Casa. Cumprimentou também a sua assessora Lílian e em nome de sua assessora cumprimenta todos os assessores presentes. Cumprimentou a todos que estavam presentes nesta noite e citou o nome de alguns. Disse que vem reiterando uma indicação de nº 152/2019, trazendo a reiteração dela que está reiterada a de nº 099/2017, que seja Providenciado a implantação de toda Infraestrutura necessária para a aplicação de calçamento nos Bairros Eldorado e Esplanada, e também tem uma outra indicação de nº 150/2019, que o Executivo possa determinar que os laboratórios conveniados com o município sejam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou portadores de necessidades especiais em suas residências, e também falou de uma outra reinteração que é uma indicação de nº 151/2019, e esta indicação reitera ela também que Seja Providenciado toda infraestrutura necessária para implantação de calçamento Rua Martins e Rua Projeta no Bairro Novo Horizonte, e aqui também tem o projeto de lei que está para ser votado e com certeza será apreciado pelos nobres colegas, e pediu o apoio dos colegas vereadores sobre este projeto de lei nº 050/2019, que Dispõe sobre a Apresentação de Músicas, Cantores ou Conjuntos Musicais Locais na Abertura de Shows Musicais com Capacidade Estimada Superior a 1.000 (Mil) Espectadores Realizados no Município de Pedro Canário/ES, e dá outras providências, este está aí para ser votado e deixa aí o pedido de apoio dos vereadores, e fica no consenso de cada um. Disse que gostaria também de está fazendo um agradecimento, e este agradecimento é ao Executivo, mais antes do agradecimento quer parabenizar aos moradores da Rua Benevides Júnior e Rua travessa ali no fundo do Banestes, estas pessoas num período atrás tem lhe procurado para fazer uma indicação para pedir ali se poderia ser feito o calçamento e a rede de esgoto, e graças a Deus fez esta indicação e o Executivo atendeu este pedido e quer parabenizar o Executivo por atender a demanda da comunidade, e também agradecer a comunidade por ter tido paciência e acreditado no seu trabalho, e então que fica a comunidade e o Executivo Municipal de parabéns, e o seu trabalho como legislador. Agradeceu a presença de todos e deu boa noite./ **Gerson Silva Santos** – Deu boa noite a todos e a todas



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

presentes. Cumprimentou o Presidente da Câmara, Gileno, e estendeu os seus cumprimentos aos demais companheiros vereadores, e a vereadora, e também a todos os servidores desta Casa, e em nome da Professora Glória, que está aqui no plenário, cumprimentou a todas as mulheres aqui presentes nesta Casa, e em nome do secretário de agricultura e meio ambiente, Jailson, cumprimenta a todos os homens presentes neste plenário, também aqueles que o acompanham nas redes sociais, os deu boa noite. Disse ao Presidente e aos vereadores presentes que nesta data de hoje não poderia deixar passar em branco, dia 05 de novembro, dia em que se homenageiam os técnicos agrícolas, profissionais amigos, esses colegas, que trabalha com o homem do campo, com o manejo do plantio e da colheita, e gerencia todas as técnicas na agricultura, que trabalha com a capacitação dos produtores rurais, e hoje se comemora o dia do técnico agrícola, e Pedro Canário é um município riquíssimo, se tem em torno de cento e cinquenta profissionais, é muito técnico vindo da escola famílias agrícola, da escola agro técnicas, e do IFIS, e deu o seu sincero agradecimento, é muita honra, também tem esta profissão é técnico agrícola, e não poderia deixar passar em branco nesta data muito especial, e deu parabéns, e na pessoa do Jailson que também é técnico agrícola, parabenizou a todos. Disse que outra preocupação, é que esteve andando esta semana ao longo de alguns trechos do rio Itaúnas, e também teve a oportunidade no dia de ontem, ali na captação da água da Cesan, juntamente com a defesa civil, representantes da Cesan, e a Prefeitura Municipal, através da secretaria de agricultura e meio ambiente, e a situação está critica, novembro está iniciando e há trechos no rio que praticamente estão cortados, e é outros momentos que está chegando e aí pede a compreensão dos agricultores e produtores rurais e também daqueles que estão aqui na cidade, no uso e consumo da água, e na captação da Cesan só tem um metro de água, está começando novembro e iniciou muito quente, as nascentes, os córregos afluentes que alimenta a caixa do rio Itaúnas, também tem abaixado muito o nível de água e em consequência disto o rio Itaúnas está sofrendo, é só um alerta, é o momento de conscientização, o Sindicato dos Produtores Rurais juntamente com a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura, está fazendo este trabalho junto com os produtores rurais, e aí também deixa aqui em plenário este recado que é o momento de conscientizarem, e conservar, fazendo o seu trabalho, o consumo está extravagante, teve períodos longos, períodos bons de chuva, mais o momento agora é de prestar atenção a este período que se está passando. Disse que também está feliz, porque hoje participou do processo licitatório, a licitação do projeto de urbanização da Lagoa Augusto Ruscki, aonde teve a participação de quatro empresas, concorrendo a obra deste projeto de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

urbanização da Lagoa, e espera que em breve, em curto prazo venha a empresa e começa esta obra e parabenizou o Prefeito Municipal, que tem buscado isto no Estado, tem lutado bastante, junto ao Governo, junto a Assembleia Legislativa, junto aos Deputados Federais, e deixou aqui o seu abraço ao Governador Casagrande pela parceria, por ter disponibilizado este recurso, e impedido esta demanda, é uma prioridade do município de Pedro Canário, e também o Deputado Freitas, que foi um elo desta corrente importantíssima, para que este recurso fosse disponibilizado para o município, e assim hoje se pode ser licitado esta obra da Lagoa Augusto Ruscki. Disse que aqui quer parabenizar a Deputada Raquel Lessa, por ter atendido ao seu pedido, através de uma emenda parlamentar, e na sexta feira agora foi entregue na Associação aqui do Córrego do Engano, do Assentamento Castro Alves, na APAZ, um kit, um secador de pimenta do reino, secador este que vai beneficiar todos os produtores rurais ali do Assentamento, são em torno de sessenta produtores rurais, cem mil plantas de pimenta do reino, e hoje é uma produtividade em media de trezentas toneladas ano, e isto só vem a enriquecer e ajudar os produtores. Agradeceu a presença de todos e deu boa noite./ **João Mendes** – Disse que primeiramente quer cumprimentar o Presidente desta Casa, vereador Gileno, ao Procurador Dr. Daniel, e a todos os companheiros vereadores. e cumprimentou em nome do seu assessor Ernaldo, a todos os assessores. Cumprimentou a todos que estão aqui nesta noite, citando o nome de alguns, e os parabenizar por terem saído de seus lares e veio aqui prestigiar os vereadores nesta noite. Disse ao Presidente que quer deixar também, e o vereador Gerson já falou aqui, que é sobre a bacia do Itaúnas, que está em estado de calamidade, e foi muito boa a fala do vereador Gerson, e esteve ali subindo da pedreira em Cristal do Norte, onde o povo é muito ali naquela água azul ali, e daquele ponto para cima a água está em calamidade, e as bombas estão puxando muitas águas para as irrigações, e as bombas estão puxando para as suas lavouras ali, e se não tiverem cuidado vai cortar o Rio Itaúnas ali para cima, o Rio Itaúnas está em situação de calamidade, que as autoridades competentes possam está ali andando naqueles afluentes ali e olhando, pois acima a coisa está feia, a seca está acabando com as afluentes, as águas, os pastos estão secando, não é só porque as bombas estão puxando não, o sentido da seca é grande nesta região, e tem que se pedir a Deus a chuva, para as plantações, para os pastos, o gado está morrendo, a dele mesmo já morreram quatro de fraqueza, não é só as plantações não, os pastos estão acabando. Disse que quer deixar também uma palavra que o vereador Eugênio já ventilou na tribuna, sobre o novembro azul, e já se chegou ao mês do novembro azul, e falou aos seus colegas e aos amigos que se previna, um



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

meio de se prevenir no mês do novembro azul, já passou o outubro rosa e as mulheres já tiveram a suas reuniões e foi muito bacana em Cristal e agora vai ter neste mês com os queridos amigos, os varões, os homens. Agradeceu pela oportunidade, e que Deus abençoe e sejam sempre deste jeito, homens valentes, homens que te enfrentado novos desafios, e agora é dia de está enfrentando o PSA. Agradeceu a presença de todos e deu boa noite./ Não havendo mais nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, O Presidente informou que a primeira Preposição em pauta, trata do veto parcial do Projeto de Lei nº 050/2018, apontado pelo Executivo Municipal. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, se pronunciou nos termos do Regimento Interno. Foram extraídas cópias das razões do veto e entregues aos nobres colegas. Diante disto se todos estiverem de acordo dispense a leitura./ Não havendo objeção dispensou a leitura e colocou em votação o Veto Integral ao Projeto de Lei 050/2018, que em votação única foi **REPROVADO PELA MAIORIA**./ O Presidente passou o Projeto de Lei Substitutivo nº 077/2018, de autoria do Poder Executivo que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental. Tendo as Comissões Permanentes se reunido e emitiram seus pareceres nos termos do Regimento Interno./ Depois o Presidente colocou em votação o Projeto de Lei Substitutivo nº 077/2019, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, do qual passou a ter a seguinte teor: **Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal. **Art. 2º** A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Conservação do Meio Ambiente – FUMCOMA, instituído no Código Municipal do Meio Ambiente pela Lei nº, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA. **Art. 3º** A taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado em Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei. **Parágrafo Único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente. **Art. 4º** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental. **Art. 5º** As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o FUMCOMA. **Art. 6º** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço,



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente referente ao licenciamento.

Art. 7º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.303 de 12 de dezembro de 2017. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove./ O Presidente passou ao Projeto de Lei nº 078/2018, de autoria também do Poder Executivo, que trata da regulamentação das Feiras Livres. As Comissões Permanentes se reuniram e emitiram seus pareceres./ Depois a colocou em votação o Projeto de Lei nº 078/2019, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, do qual passou a ter a seguinte teor:

CAPÍTULO I – Art. 1º. As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadoria no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e de forma transitória, mediante autorização do Poder Público Municipal por meio de alvará. I – As mercadorias alimentícias podem ser classificadas: a. “In natura” – hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, carnes, pescados, mel de abelha, aves abatidas, derivados e ovos; b. Industrializados – Frios, doces, derivados de cana-de-açúcar e de leite, compotas, pães, temperos, queijos, entre outros. II – As mercadorias não alimentícias podem ser: a. Naturais – Flores, plantas ornamentais, xaxins, terra vegetal, sementes, adubos, etc.; b. Manufaturadas – Artesanatos, produtos de tecidos, couros, metais cerâmicas, madeiras, entre outros. **Art. 2º** . Não será permitida a manipulação de alimentos prontos para o consumo humano no local da feira, salvo se o comerciante possuir autorização do Departamento de Vigilância Municipal de Saúde para esse fim. **Parágrafo Único.** Além do obrigatório atendimento às normas gerais estabelecidas nesta Lei, a venda e exposição nas feiras livres, de quaisquer mercadorias definidas no art 1º desta Lei, submetem-se às demais normas sanitárias, ambientais e tributárias em vigor. **Art. 3º.** Os alimentos expostos à venda nas feiras livres deverão ser agrupados de acordo com sua natureza, origem teor,



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

sendo ainda protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo. Art. 4º Os alimentos necessários à refrigeração ou congelamento devem obrigatoriamente ser acondicionados e armazenados de forma adequada, obedecendo às respectivas temperaturas ideais de conservação conforme legislação vigente; CAPÍTULO II - DA CATEGORIA DOS FEIRANTES. Art. 5º. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes: a. Como produtor rural; b. Como artesão; c. Vendedor de produtos de confeitarias e/ou processados; d. Vendedor de produtos hortifrutigranjeiros; e. Vendedor de produtos manufaturados. Art. 6º. Fica o feirante obrigado a identificar com etiqueta cada produto colocado a venda, com informações quanto a: I – Origem; II – tipo de produção, orgânica ou convencional; III – Data de produção ou colheita do produto; IV – Data de validade; V – Endereço e telefone d fabricante; VI – Telefone de contato – SAC. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Art. 7º. Compete à Vigilância Sanitária Municipal: I Autorizar, fiscalizar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento, remanejar, tendo em vista o atendimento ao interesse público e o respeito às exigências legais pertinentes das competências da Secretaria Municipal de Saúde. II – estabelecer os Critérios norteadores da escolha dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na área objeto do requerimento, conjuntamente; III – Fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes, executar as medidas administrativas relativas à inscrição e licenciamento dos feirantes e prestadores de serviços; IV – Delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamentos a serem instalados e o número de pessoas a serem licenciadas para o exercício da atividade comercial em cada feira. Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura: I – Autorizar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento, manter, remanejar ou extinguir as feiras livres, total ou parcialmente; II – conceder, revogar, cassar as autorizações e credenciamentos, e aplicar as penalidades previstas nesta Lei. III – Expedir normas regulamentares; IV – Limitar o número máximo de bancas por feira. Art. 9º. As feiras livres funcionarão em terrenos de propriedade do Município, com piso de concreto, especialmente abertos à população para tal finalidade, com horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a demanda e ou necessidade. Parágrafo Único. Se a municipalidade necessitar do espaço determinado para eventos, o Executivo determinará outro local para a feira livre, com aviso prévio aos feirantes. Art. 10. A comercialização de animal vivo ou abatido, bem como os procedimentos para o abate, será liberado a partir da



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

fiscalização de órgãos competentes, observando as disposições de legislação específica, sendo previamente inspecionado pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, ou por organismo equivalente de inspeção Estadual - S.I.E ou Federal – S.I.F.

Art. 11. Para a instalação dos equipamentos de apoio à comercialização nas feiras livres deverão ser obedecidas as seguintes normas: I – Os trabalhos de montagem, desmontagem, carga ou descarga de equipamentos e produtos deverão ser iniciados e finalizados nos horários fixados pelo órgão competente para o início e fim da feira livre; II – As feiras poderão ter uma duração máxima de 10 (dez) horas, ou seja, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, referente aos horários, incluindo-se nesse período os trabalhos de montagem, desmontagem e funcionamento. III – A montagem das bancas e descarga dos produtos e outros equipamentos dar-se-á na seguinte ordem: a. Deverá o feirante a proceder à descarga dos equipamentos e mercadorias, obedecido ao horário determinado para tal fim; b. Após descarga, os veículos dos feirantes deverão ser retirados do local somente podendo retornar após o horário estabelecido para a finalização da feira; c. Após a retirada do veículo, deverá ser procedida a montagem dos equipamentos e a exposição de mercadorias. d. Iniciada a comercialização na feira, é vedado o ingresso ao local de veículos com mercadorias; e. Encerrado o horário previsto para o fim das atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local para a retirada das mercadorias não comercializadas e equipamentos, demorando-se somente o tempo necessário para fazê-lo, tudo dentro da ordem e disciplina. §1º. Considera-se equipamento qualquer bem móvel utilizado para a execução do exercício da atividade de feirante, tais como bancas, tendas, refrigeradores, freezers, balanças, entre outros, bem como Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPI's e EPC's); §2º. O comércio de ambulante (camelôs), será permitido em local apropriado, separado das bancas de feira, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura. Não será permitido o comércio e consumo de bebidas alcoólicas no interior das feiras livres; §3º. É vedado nos locais das feiras o tráfego de motos, bicicletas, patins, skate e outras similares, salvo aqueles carrinhos para transporte de mercadorias, conduzidos pelos consumidores; §4º. O feirante é obrigado a fixar, de modo visível para o público, os preços das mercadorias colocadas a vendas; §5º. É obrigatório o uso de pesos e medidas conforme exigência dos órgãos competentes (INMETRO); §6º. Cada feirante, após o cadastro, receberá Cartão de Identificação do Feirante (CIF), que será de uso obrigatório durante o período da feira.

Art. 12. Somente será permitido o licenciamento para o exercício da atividade e respectiva utilização do espaço público àquele que utilizar os equipamentos de acordo com as medidas e padrões exigidos



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

pela Secretaria Municipal de Agricultura, os quais deverão atender às normas sanitárias em vigor. Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá promover a instalação de banheiros químicos nas imediações das feiras livres, em quantitativos compatíveis com as necessidades básicas e ao dimensionamento da abrangência da área correspondente, criteriosamente analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura, bem como prover equipamentos portáteis voltados para a higiene das mãos nas áreas de manipulação de alimentos, para atender aos consumidores e feirantes em conformidade com as especificações e normas de higienização e analisadas pela vigilância Sanitária. Art. 14. A distribuição por espaços das bancas deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura, levando-se em conta os seguimentos dos produtos a serem comercializados. Art. 15. A atividade de feirante e o uso da área pública necessária para essa finalidade serão objeto de prévia autorização da Administração Municipal, formalizada através de termo subscrito pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou por quem este delegar tal mister. Art. 16. A autorização será concedida em regime anual, por ato unilateral da Administração Pública, denominado "A TÍTULO PRECÁRIO", estando o autorizado sujeito à cobrança das taxas de uso do solo, previsto no Código Tributário do Município de Pedro Canário/ES. Art. 17. Os feirantes interessados em obter a autorização devem apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Agricultura, portando os documentos exigidos por essa Secretaria e a comprovação do atendimento aos requisitos necessários ao licenciamento, devendo a Secretaria Municipal dar preferência aos produtores do município de Pedro Canário/ES se houver oferta. Art. 18. Os espaços para montagem das barracas serão definidos em módulos, devidamente identificados e enumerados pela Secretaria Municipal de Agricultura. Após análise, cada feirante terá o número de módulo definido de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira livre; CAPÍTULO III - DO LICENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO. Art. 19. Para instalação das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes regras: I – Disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar um corredor no centro para trânsito de pessoas; II – Distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica, obedecendo orientação e determinação da SEMAG; III – Distribuição das barracas por setor, de modo que cada setor obedecerá às categorias de comercialização do feirante, conforme art. 5º desta lei. §1º. A cada feirante somente será concedida uma única autorização individual, para cada uma das feiras com direito a utilizar, no máximo, 02 (duas) bancas. §2º. O Feirante Autorizado deverá exercer pessoalmente e a caráter privativo seu comércio, sob pena de cassação da AUTORIZAÇÃO, exceto se indicar preposto.



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

previamente cadastrado pela Secretaria Municipal de Agricultura. §3º. No caso de a atividade comercial ser exercida por preposto ou empregado do autorizado, os mesmos deverá portar documento de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura. §4º O autorizado será o responsável, perante a Administração Pública Municipal ou terceiros, pelos atos praticados por seus empregados ou prepostos, sendo a ambos, aplicadas penalidades previstas nesta Lei, quando houver infração. §5º. Os empregados e prepostos serão considerados procuradores dos autorizados para efeito de receber intimações, notificações, atuações, e demais ordens administrativas. §6º. Para cada feirante licenciado será aberta uma matrícula, à margem da qual deverão ser lançadas as informações pertinentes às autorizações concedidas e demais anotações que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização por parte da Administração Municipal. §7º. O feirante é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais perante a Secretaria Municipal de Agricultura. Art. 20. Os feirantes provenientes de outros Municípios, somente poderão comercializar seus produtos na feira, desde que faça antecipadamente o Cadastro de feirantes, obedecendo às regras de cada categoria, conforme consta no artigo 5º desta Lei. Parágrafo Único. Será obrigatório obter autorização especial, nas condições fixadas pelo regulamento do Executivo Municipal, adquirir licença do produto a ser comercializado, pelo critério da Lei da Vigilância Sanitária e Serviço de Inspeção Municipal, pagamento da taxa de ocupação na feira, bem como usar o espaço designado pelo órgão responsável pela feira livre. Art. 21. O feirante autorizado não poderá ausentar-se por mais de 04 (quatro) feiras consecutivas, salvo motivo devidamente justificado e comprovado perante a Secretaria Municipal de Agricultura. Parágrafo Único. Por motivo de gravidez, devidamente comprovada por atestado médico, será permitido o afastamento da feirante pelo período de 12 (doze) meses, hipóteses em que deverá ser substituída por pessoa que indicar. Art. 22. No termo de autorização, além de outros elementos, deverá constar obrigatoriamente a especificação dos produtos que poderão ser comercializados e o local designado para a atividade. Parágrafo Único. Uma vez autorizado o comércio de determinado produto, somente será possível a alteração dessa autorização se houver na área da respectiva feira vaga reservada para o tipo de comércio pretendido, conforme distribuição do espaço e vagas previamente estabelecidas. Art. 23. Poderá ser concedida autorização para comercialização em mais de uma feira, desde que o autorizado atenda aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes para cada um dos locais, observado o dispositivo no § 1º do Art. 19 desta Lei. **CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO.** Art. 24. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pela



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Secretaria Municipal de Agricultura, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal. Art. 25 a autorização poderá ser cassada sempre que houver descumprimento das obrigações impostas ao autorizado, na forma e casos previstos nesta Lei ou nas normas pertinentes, inclusive ambientais, urbanísticas e sanitárias. Parágrafo Único. Nos casos de cassação da autorização por infração, deverá ser constituído processo administrativo no qual seja assegurada ao autorizado a prévia manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da respectiva notificação. Art. 26. Em qualquer das hipóteses de revogação ou cassação não será devido ao autorizado qualquer direito à indenização. **CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.** Art. 27. Os autorizados estão sujeitos às seguintes penalidades: I – Advertência; II – Multa; III – Apreensão de bens e mercadorias; IV – Suspensão temporária da autorização; V – Cassação da autorização. Art. 28. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais. §1º. Em caso de primeira reincidência na mesma infração, aplica-se em dobro a multa cominada, e em segunda reincidência o seu triplo. §2º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes. Art. 29. As mercadorias, equipamentos, produtos e tudo o mais que for apreendido nas feiras livres serão recolhidos ao depósito do Município, só podendo ser liberados mediante requerimento do proprietário e prova de pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. §1º. Na hipótese do caput deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento para liberação dos bens e mercadorias apreendidas com os documentos que comprovem sua titularidade, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apreensão. §2º. Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, os bens e mercadorias não reclamados terão a destinação que melhor convier à administração. §3º. As mercadorias perecíveis, próprias para o consumo humano, serão imediatamente doadas às instituições filantrópicas e/ou creches municipais, mediante termo de Doação. Art. 30. Sem prejuízo de outras infrações e penalidades previstas em Lei, constitui infração do autorizado: I – Deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização relativos ao exercício da atividade. Penalidade: advertência por escrito e/ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias das atividades desempenhadas na feira livre, e, em caso de reincidência, aplicação de multa. II – Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, inclusive dos empregados ou prepostos e também de local de trabalho. Penalidade: advertência por escrito e/ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias das atividades desempenhadas na feira livre, e, em caso de reincidência, aplicação de multa. III – Deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

acondicioná-lo em depósitos fechados ou sacos amarrados, embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes. Penalidade: Advertência por escrito e/ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias das atividades desempenhadas na feira livre, e, em caso de reincidência, aplicação de multa. IV – Desacato ao servidor público, agente(s) de fiscalização no exercício de sua função: Penalidade: Multa e registro de boletim de ocorrência para possível instauração de Ação Criminal. V – Ausentar-se da direção do comércio sem indicação de empregado ou preposto ou permitir que pessoas não credenciadas comercializem: Penalidade: Advertência por escrito e/ou apreensão de mercadorias, e em caso de reincidência, suspensão temporária de suas atividades por 30 (trinta) dias. VI – Não manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas e demais normas vigentes: Penalidade: Advertência por escrito, suspensão temporária de 30 (trinta) dias das atividades desempenhadas na feira livre, e, em caso de reincidência, aplicação de multa. VII – Utilizar equipamentos fora da padronização exigida: Penalidade: Suspensão temporária de 30 (trinta) dias das atividades desempenhadas na feira livre, e, em caso de reincidência, aplicação de multa. VIII – Comercializar em feiras livres para as quais não esteja licenciado: Penalidade: Apreensão de bens e mercadorias e, em caso de reincidência, cassação definitiva da autorização. IX – Não respeitar os limites de horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura para funcionamento da feira: Penalidade: apreensão de bens e mercadorias e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias das atividades desempenhadas na feira livre. X – Ausentar-se injustificadamente das atividades no período de 04 (quatro) feiras consecutivas; Penalidade: apreensão de bem e mercadoria e, em caso de reincidência, cassação definitiva da autorização. XI – Deixar de informar à Secretaria de Agricultura as alterações de endereço ou outro dado cadastral considerado como requisito indispensável ao licenciamento; Penalidade: Suspensão temporária da autorização. XII – utilizar bens e serviços de terceiros não credenciados, nos termos desta Lei: Penalidade: Multa e/ou apreensão de bens e mercadorias. XIII – Fornecer, transporta, instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades dos feirantes fora dos padrões exigidos pela Secretaria municipal de Agricultura. Penalidade: Suspensão temporária da autorização e multa. XIV – Recusar injustificadamente a fornecer os bens e serviços para os quais foi licenciado. Penalidade: Suspensão temporária da autorização e multa. §1º. O valor da multa a ser aplicada nas hipóteses previstas neste artigo será 300 UFM (trezentos) e 500 UFM (quinhentos) no caso de reincidência, considerando, ainda, o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), como índice referencial e



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

corretivo de valor monetário. §2º. Quando prevista a penalidade suspensão temporária da autorização, isoladamente ou não, em caso de reincidência na mesma infração, poderá ser aplicada a penalidade de cassação da autorização. §3º. Poderá ainda ser aplicada a suspensão da autorização quando houver reincidência no descumprimento da mesma infração. §4º. Poderá ser aplicada ainda a cassação da autorização quando houver o descumprimento da mesma infração por três vezes seguidas. Art. 31. Cassada a autorização não poderá o feirante, inclusive sob a condição de preposto ou empregado, exercer sua atividade no local anteriormente licenciado pelo período de até 02 (dois) anos. **CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO.** Art. 32. As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos aqui estabelecidos. Art. 33. O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado, devendo conter: I – nome, domicílio ou residência, bem como os demais elementos necessários à qualificação e identificação civil ao infrator; II – identificação do local da infração; III – descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido; IV – penalidade a que está sujeito o infrator; V – ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo; VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como do autuante; VII – prazo para apresentação de defesa. Art. 34. No caso de aplicação da penalidade de apreensão do produto, no auto de infração deverá contar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário. Art. 35. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator, principalmente em se verificando a ausência da prejudicialidade da defesa. Art. 36. O infrator será notificado para ciência da infração: I – Pessoalmente; II – Pelo correio; III – Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido ou, ainda, no caso de frustradas três tentativas de qualquer das demais formas de notificação prevista neste artigo. Art. 37. O infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação. Art. 38. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, juntar-se-á a mesma aos que serão enviados ao fiscal autuante, ou seu substituto, para instrução. Art. 39. A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias. Salvo prorrogação autorizada pela Secretaria da Agricultura Municipal. Art. 40. Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pelo Chefe do Setor de Fiscalização, dando ciência da decisão ao infrator. Art. 41. No prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo infrator caberá recurso a



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Secretaria da Agricultura Municipal, que deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. O infrator poderá tomar ciência da decisão no próprio processo, por via postal ou ainda, nos casos de recusa, por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 43. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo quanto ao pagamento da penalidade de multa.

Art. 44. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§1º. O valor de pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§2º. A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

Art. 45. O não pagamento da multa no prazo previsto no artigo anterior implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 46. Após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá conceder aos feirantes que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, autorização provisória pelo prazo de até 90 (noventa) dias, findo o qual poderá ser expedida a respectiva autorização, nos termos previstos nesta norma.

§1º. A fiscalização exercida pelo Poder Público deverá ter, prioritariamente, caráter educativo.

§2º. No prazo previsto no caput deste artigo, o feirante deverá se adequar às exigências impostas por esta Lei relativas aos equipamentos e funcionamento, sob pena de não obter a autorização.

§3º. O prazo consignado no caput deste artigo poderá ser dilatado, a critérioda Administração.

§4º. A Administração municipal poderá cobrar ou ressarcir-se dos autorizados pelos custos relativos ao fornecimento de bens e serviços necessários à realização das atividades dos licenciados.

Art. 47. A criação de nova feiras estará subordinada à ocorrência dos seguintes fatores: I – Consulta à população local; II – Interesse da Administração Municipal; III – Realização do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano (RITUR) pelo Poder Público.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Governo, sendo o caso, regulamentado por portaria, conforme a hipótese.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove./ Em seguida passou a próxima proposição em pauta, o Projeto de Lei nº 056/2019 que Institui o Dia do Futebol Solidário, de autoria dos Senhores Vereadores Messias Alves Coelho e Otávio Lima dos Santos./ O Presidente colocou em



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

votação o Projeto de Lei nº 056/2019 – **"INSTITUI O DIA DO FUTEBOL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** - De autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereadores **Messias Alves Coelho e Otávio Lima dos Santos**, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, do qual passou a ter a seguinte teor: **Art. 1º** - Fica instituído no Município de Pedro Canário o "Dia do Futebol Solidário", que deverá ser celebrado no segundo sábado de dezembro. **Art. 2º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Pedro Canário o "Dia do Futebol Solidário". **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove./ Em seguida o Presidente passou ao Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pedro Canário para o exercício financeiro de 2020, que encaminho às Comissões Pertinentes./ Quanto ao Projeto de Lei nº 050/2019, de autoria do Vereador Geraldo de Jesus Pereira, que dispõe sobre a apresentação de músicos locais na abertura de shows encaminho às Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos./ Depois passou ao Projeto de Lei nº 058/2019, que trata de inserir mensagem na contracapa do carnê do IPTU especificando os contribuintes que tem direito a isenção, de autoria do Vereador João Mendes Amorim às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos./ Quanto ao Projeto de Lei nº 061/2019, de autoria do Vereador Eugênio Carlos Félix Motta, que institui a divulgação dos direitos das pessoas com Câncer, encaminho às Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final, de Educação Saúde e Assistência e de Finanças e Orçamentos./ Continuando o Presidente passou a **Ordem do dia**, solicitando ao Vereador Secretário que realizasse a leitura do Requerimento de número 046 protocolizado pelos Senhores Vereadores: nº 046/2019 – O Vereador **GILENO GOMES DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno Cameral, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para **REQUERER ao Executivo Municipal, após** ouvido o Egrégio plenário da Câmara Municipal, **que seja enviado via certidão, documentação comprobatória de recebimento e de despesas, inclusive extratos, bem como relatório detalhando quanto a Secretaria de Saúde recebe, quanto ainda tem e onde está sendo gasto o recurso do MAC encaminhado para o Município.** Nestes Termos; Espera Deferimento. Pedro Canário (ES), 16 de outubro de 2019./ Em seguida foi indagado pelo Presidente, se existia restrições quanto ao requerimento lido. Não havendo restrições, o



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

requerimento foi colocado em votação e **APROVADO POR UNANIMIDADE.**/ Depois o Presidente solicitou ao Vereador Secretário que realize a leitura das Indicações de números **149 a 161** protocolizados pelos Senhores Vereadores: nº 149/2019 - O Vereador **JOÃO MENDES**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, para a seguinte providencia: ***Para que o executivo meça esforços para informatizar e digitalizar todos os procedimentos e sistemas dos Órgãos Públicos Municipais, em especial a parte Administrativa;***/ nº 150/2019 - Os Vereadores **GERALDO DE JESUS PEREIRA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para as seguintes providências: ***Que o Executivo possa determinar que os laboratórios conveniados com o município sejam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou portadores de necessidades especiais em suas residências;***/ nº 151/2019 - O Vereador **GERALDO DE JESUS PEREIRA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providências: ***Reiterando indicação 256/2017– Que Seja Providenciado toda infraestrutura necessária para implantação de calçamento Rua Martins e Rua Projeta no Bairro Novo Horizonte;***/ nº 152/2019 - O Vereador **GERALDO DE JESUS PEREIRA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providências: ***Reiterando indicação 099/2017– Que Seja Providenciado a implantação de toda Infraestrutura necessária para a aplicação de calçamento nos Bairros Eldorado e Esplanada;***/ nº 153/2019 - O Vereador **GILENO GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providências: ***Reiterando a indicação nº 144/2018 QUE executivo Municipal empenhe esforços para que sejam construídas casas populares na comunidade de Floresta do Sul, haja vista que existe um terreno da prefeitura na localidade;***/ nº 154/2019 - O Vereador **GILENO GOMES DA SILVA**,



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

no uso de suas atribuições, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providencias: ***que o Executivo Municipal envie esforços para que sejam instaladas 2 (duas) Câmeras de Videomonitoramento na Comunidade de Floresta do Sul;*** nº 155/2019 - A Vereadora **ANA KÉSIA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõem ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada a secretaria Municipal de Governo para a seguinte providência: **Que o executivo municipal envie esforços para que a Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal - Pata Amiga de Pedro Canário - ES possua o Título de Utilidade Pública Municipal;** nº 156/2019 - A Vereadora **ANA KESIA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõem ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada a secretaria Municipal de Governo para a seguinte providência: **Que o executivo municipal envie esforços para que seja celebrada Subvenção com a Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal - Pata Amiga de Pedro Canário ES;** nº 157/2019 - O Vereador **DENIS PEREIRA AMANCIO**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providencias: ***Que o Executivo Municipal envie de esforços para criação através de Projeto de Lei o Programa Bolsa Atleta Municipal, nos mesmos moldes do Programa do Governo do Estado;*** nº 158/2019 - O Vereador **DENIS PEREIRA AMANCIO**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providencias: ***Que o Executivo Municipal envie de esforços para criação do Programa Dinheiro Direto na Unidade de Saúde conforme projeto em anexo;*** nº 159/2019 - A Vereadora **ANA KESIA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõem ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada a secretaria Municipal de Governo para a seguinte providência: **Que o Executivo Municipal envie esforços para que sejam tomadas providências quanto a sinalização em obras em vias públicas do Município;** nº 160/2019 - O Vereador **EUGENIO CARLOS FELIX MOTTA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretária Municipal de Governo, para as seguintes providências: **Contratação de um Terapeuta Ocupacional para atuar no Sistema de Saúde Municipal;/** e nº 161/2019 - O Vereador **EUGÊNIO CARLOS FELIX MOTTA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretária Municipal de Governo, para as seguintes providências: **a divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados para o acesso aos programas habitacionais do município./** Prosseguindo o Presidente disse que depois de lidas as indicações, determinou que a Secretaria desta Casa de Leis, encaminhasse as indicações para o Chefe do Executivo Municipal para as devidas providencias./ Em seguida, o Presidente informou que a próxima sessão, a 19ª sessão ordinária do terceiro período legislativo, será no dia 19 /11/2019, na Câmara Municipal de Pedro Canário, às 19h00min./ Não havendo nada a tratar, declarou encerrada esta sessão Ordinária, agradecendo a todos os presentes. Eu, José Erivaldo Tavares de Moraes, que a tudo assisti, transcrevo a presente ata, que será assinada por mim (_____), pelo Presidente e demais vereadores. Pedro Canário, Espírito Santo, aos cinco (05) de Novembro (11) de dois mil e dezenove (2019).